



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XII LEGISLATURA (2022 – 2026)

3.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs
Projecto de Resolução:	
– N.º 43/XII/2.ª/2023 – Aprova as Contas Gerais do Estado referentes aos Exercícios Económicos de 2018 e 2019	283
– N.º 44/XII/3.ª/2023 – Assentimento para que o Presidente da República possa se ausentar do Território Nacional, entre os dias 25 e 30 de Outubro, com destino à República de Congo Brazzaville	286
– N.º 45/XII/3.ª/2023 – Assentimento para o Presidente da República se ausentar do Território Nacional entre os dias 27 de Novembro e 2 de Dezembro, com destino ao Reino de Marrocos	287
– N.º 46/XII/3.ª/2023 – Assentimento para o Presidente da República se ausentar do Território Nacional, entre os dias 21 e 24 de Novembro, com destino à República de Angola	287
– N.º 47/XII/3.ª/2023 – Assentimento para que o Presidente da República possa se ausentar do Território Nacional, entre os dias 6 e 18 de Novembro, com destino à Arábia Saudita e ao Reino de Marrocos	289
Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre:	
– Autorização para os Deputados Jorge Lopes Bom Jesus, Arlindo Santos e Elísio Teixeira se apresentarem no Tribunal Regional de 1.ª Instância, como testemunhas, no âmbito do processo n.º 74/2023289	290
– Pedido de Substituição do Deputado Delfim Santiago das Neves, pelo Candidato não eleito Daniel Ambrósio dos Santos, do Movimento BASTA	292
Parecer da 2.ª Comissão Especializada Permanente sobre Análise dos Relatórios e Pareceres do Tribunal de Contas recaídos sobre as Contas Gerais do Estado dos anos 2018 e 2019	283
Plano de Actividade da 2.ª Comissão Especializada Permanente relativo a 3.ª Sessão Legislativa da XII Legislatura (15 Outubro de 2023 a 15 de Fevereiro de 2024)	291

Projecto de Resolução n.º 43/XII/2.ª/2023 – Aprova as Contas Gerais do Estado referentes aos Exercícios Económicos de 2018 e 2019

Preâmbulo

Considerando a importância das Contas Gerais do Estado (CGE) enquanto documento mais importante de prestação de contas relativa à actividade governativa perante os cidadãos e instituições democráticas e, por isso, instrumento crucial de fiscalização, transparência e responsabilidade na administração de recursos públicos;

Tendo em conta que a apreciação e deliberação sobre as Contas Gerais do Estado insere-se nas competências constitucionais e legais da Assembleia Nacional;

Atendendo que o Tribunal de Contas (TC), em obediência ao disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 03/2007 – Sobre o Sistema da Administração Financeira do Estado (SAFE), emitiu os Relatórios e Pareceres sobre as Contas Gerais do Estado (CGE) referentes aos Exercícios Económicos de 2018 e 2019, que conjuntamente com as CGE foram objecto de apreciação na 2.ª Comissão Especializada Permanente, nos termos do disposto no artigo 215.º do Regimento da Assembleia Nacional;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos das alíneas b) e i) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

São aprovadas as Contas Gerais do Estado (CGE) referentes aos Exercícios Económicos de 2018 e 2019.

Artigo 2.º

Recomendações

Instar o Governo a observar as recomendações constantes no ponto 5 do parecer da 2.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre as Contas Gerais do Estado de 2018 e 2019, em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

A Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 12 de Outubro de 2023.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Celmira de Almeida do Sacramento dos Santos Lourenço*.

Parecer da 2.ª Comissão Especializada Permanente relativo à análise dos Relatórios e Pareceres do Tribunal de Contas recaídos sobre as Contas Gerais do Estado dos anos 2018 e 2019

1. Introdução

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, foram submetidos à 2.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer, os Relatórios e Pareceres do Tribunal de Contas recaídos sobre as Contas Gerais do Estado dos anos 2018 e 2019.

Para o efeito, a 2.ª Comissão reuniu-se nos dias 02, 08, 13, 27 e 29 de Junho do corrente ano para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação dos referidos documentos e a indigitação do respectivo relator, que recaiu na pessoa do Deputado José Maria Afonso de Barros, bem como a elaboração de um programa de formação, capacitação e auscultação às diferentes entidades envolvidas no assunto em apreço.

A referida análise dos Pareceres e Relatórios do Tribunal de Contas sobre as Contas Gerais do Estado dos anos 2018 e 2019 decorreu nos dias 04, 11, 13, 18, 20, 25, 27 e 31 de Julho; 03 e 09 de Agosto, bem

como nos dias 14 e 21 de Setembro do corrente ano, de forma a permitir a elaboração e aprovação do presente parecer.

2. Enquadramento legal

Os Relatórios e Pareceres recaídos sobre as Contas Gerais do Estado dos anos 2018 e 2019 foram entregues pelo Tribunal de Contas à Assembleia Nacional, no dia 5 de Abril de 2023, em observância à alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º e o n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 11/2019, de 4 de Novembro (Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas).

De conformidade com a alínea i) do artigo 97.º da Constituição da República, coadjuvados com os n.ºs 2 e 3 do artigo 61.º da Lei n.º 3/2007, de 12 de Fevereiro – Lei SAFE (Lei sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado), compete à Assembleia Nacional tomar, apreciar e aprovar a Conta Geral do Estado, a partir da sessão seguinte à entrega do relatório e parecer do Tribunal de Contas.

3. Contextualidade

I. Da análise e evolução:

Nos Relatórios e Pareceres do Tribunal de Contas, recaídos sobre as Contas Gerais do Estado, denota-se uma diminuição em termos de recomendações, bem como o cumprimento das mesmas. Entre 2017 a 2018 e 2018 a 2019 houve reduções de 4,8% e de 10,5% respectivamente em termos de recomendações.

Por outro lado, houve uma tendência crescente do valor das despesas com o pessoal, no montante de 812.522,96 milhares de dobras em 2018, aumentando mais 9,03%, correspondendo ao montante de (67.309,96 milhares de dobras), em relação a 2017, cujo valor foi de (745.213,00 milhares de dobras), apesar das restrições impostas ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 4/2018, de 19 de Março.

Por outro lado, o stock da dívida pública tem vindo a conhecer aumentos substanciais, atingindo 93% do PIB em 2018.

O défice orçamental em 2018 foi fixado em 243 milhões de dobras (2,7% do PIB), face à execução orçamental de 2017, a previsão do Orçamento Geral do Estado de 2018 assumia um perfil orçamental assente no aumento da receita em 753 milhões de dobras (33%), face ao aumento das despesas de 562 milhões de dobras (20,7%), com um desagravamento do saldo orçamental em 191 milhões de dobras (44,%) que resultou numa diminuição do défice de 5,3% do PIB, verificado em 2017, para 2,7% previsto no documento previsional de 2018.

Durante o Exercício Económico de 2018, as receitas atingiram uma realização de 2.259.027 milhões de dobras, equivalente a 68,9% do programado, e as despesas se elevaram a 2.228.250 milhões de dobras, equivalente a 68% do programado ajustado, originando um superávit de 30.777 milhões de dobras.

Por outro lado, o PIB, em 2018, situou-se em 3%.

Relativamente ao Ano Económico de 2019, denota-se uma tendência crescente do valor das despesas com o pessoal de 847.549,47 milhares de dobras, tendo em 2019 aumentado mais 4,31% (35.026,51 milhares de dobras) em relação a 2018 (812.522,96 milhares de dobras), apesar das restrições impostas ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 7/2019, 17 de Abril.

No OGE para o exercício económico de 2019 foram estimadas receitas e fixadas despesas no valor total de 3.160.268 milhares de dobras.

Durante o exercício, as receitas atingiram uma realização de 2.303.753 milhares de dobras, equivalente a 72,9% do programado e as despesas se elevaram a 2.187.867 milhares de dobras, equivalente a 69,2% do programado, originando um superávit de 115.886 milhares de dobras.

A execução orçamental em 2019 ficou abaixo da execução verificada no ano anterior, resultando assim, numa diminuição do défice, que se fixou em (-1,4%), (-3,1% em 2018).

Por outro lado, a execução do ano de 2019, em relação à execução do ano de 2018, verifica-se que o agravamento do défice foi ainda maior, atingindo 6,5% do PIB.

O PIB do 2019, situou-se em 2,2%.

II. Das auscultações realizadas pela 2.ª Comissão Especializada:

No intuito de se proceder a um trabalho frutífero e esclarecedor, a Comissão auscultou, nos dias 4 e 20 de Julho do corrente ano, os representantes do Tribunal de Contas, das Direcções de Contabilidade Pública, do Orçamento e do Tesouro, respectivamente.

Na auscultação realizada com os representantes do Tribunal de Contas, foram apresentadas algumas preocupações, mormente a falta de quadros, défice de informações, o que impossibilita o Tribunal de Contas de apresentar à Assembleia Nacional o relatório e parecer no período definido pela Lei, bem como o desempenho eficaz e eficiente do papel de fiscalizador na boa gestão e transferência dos recursos públicos.

Com as equipas das Direcções de Contabilidade Pública, do Orçamento e do Tesouro do Ministério do Plano, Finanças e Economia Azul, foram igualmente apresentadas algumas preocupações que se prendem com os prazos que medeiam entre a entrega da execução orçamental das DAF's dos diferentes Ministérios, das Empresas e Institutos Autónomos à Direcção de Contabilidade Pública e seguidamente ao Tribunal de Contas.

A execução do Orçamento Geral do Estado para efeito de Parecer depara-se com algumas dificuldades como por exemplo: *«a qualidade dos services para apresentação das contas, principalmente nos services autónomos e Câmaras Distritais; a alternância do poder, implica muitas vezes perda de quadros competentes; ausência de coabitação entre as Instituições»*.

4. Das Recomendações do Tribunal de Contas:

4.1. No que concerne à Conta Geral de 2018, é de destacar 19 constatações e recomendações, sendo de destacar as seguintes:

- Incumprimento das disposições previstas no artigo 59.º da Lei SAFE, nomeadamente, não se juntando à CGE o inventário consolidado do Património do Estado;
- Programação e execução das classificações orçamentais de receitas e de despesas por fonte de Recursos, sem observância do cumprimento das regras previstas no ponto 6 do Capítulo II do Classificador Orçamental (Cor);
- Persistência na apresentação dos montantes de receitas previstas e cobradas por cada serviço, bem como realizações de despesas respectivas, de forma não detalhada, dificultando o apuramento dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas no n.º 2 dos artigos 11.º e 12.º, e o n.º 13 do artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de Junho;
- Insuficiência de dados que permitam a elaboração de forma detalhada, do inventário e do cadastro dos bens pertencentes ao Estado, bem como o cumprimento das disposições legais em matéria de realização de operações activas de inventariação de património e de gestão dos respectivos bens;
- Fraca consistência de informações apresentadas na CGE sobre a dívida pública.

4.2. Relativamente à Conta Geral de 2019, foram enumeradas 21 constatações e recomendações:

Contudo, as situações recorrentes que suscitam preocupações são:

- Incumprimento das disposições previstas no artigo 59.º da Lei SAFE, nomeadamente, não se juntando à CGE o inventário consolidado do Património do Estado;
- Programação e execução de receitas e de despesas por fonte de recursos, sem observância do cumprimento das regras previstas no ponto 6 do CO;
- Persistência na apresentação dos montantes de receitas previstas e cobradas por cada serviço, bem como realizações de despesas respectivas, de forma não detalhada, dificultando o apuramento dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas no n.º 2 dos artigos 11.º e 12.º, e o n.º 13 do artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de Junho;
- Insuficiência de dados que permitam a elaboração de forma detalhada do inventário e do cadastro dos bens pertencentes ao Estado, bem como o cumprimento das disposições legais em matéria de realização de operações activas de inventariação de património e de gestão dos respectivos bens;
- Fraca consistência de informações apresentadas na CGE sobre a dívida pública;
- Tendência crescente do valor das despesas com o pessoal no montante de 847.549,47 milhares de dobras, tendo em 2019 aumentado mais 4,31% (35.026,51 milhares de dobras), em relação a 2018, que se registou em (812.522,96 milhares de dobras), apesar das restrições impostas ao abrigo do artigo 18.º, da Lei n.º 7/2019, de 17 de Abril.

5. Recomendação da 2.ª Comissão

A 2.ª Comissão Especializada da Assembleia Nacional, depois de uma análise exaustiva sobre os Pareceres e Relatórios do Tribunal de Conta sobre as CGE dos anos 2018 e 2019, recomenda o seguinte:

1. Necessidade de uma melhor coabitação entre as instituições do Estado responsáveis pela execução do Orçamento Geral do Estado, em termos de tramitação e disponibilização das informações, a fim de permitir a elaboração do relatório pela Direcção de Contabilidade Pública e o Tribunal de Contas, que tem a incumbência de fiscalizar e emitir parecer sobre as Contas Gerais do Estado;
2. Necessidade de harmonização das leis, principalmente no que concerne aos prazos que cabe a cada instituição até à tomada dos Relatórios pela Assembleia Nacional;
3. Tendo em conta o défice existente nas instituições que foram auscultadas, principalmente no concernente a recursos humanos, torna-se necessário desenvolver acções junto ao governo para colmatar a referida lacuna;
4. As instituições do Estado responsáveis pela execução e elaboração dos relatórios da CGE devem junto ao TC ultrapassar os constrangimentos existentes, acatar e implementar as recomendações feitas por este organismo relativamente às Contas de 2018 e 2019.

6. Conclusão da 2.ª Comissão

Considerando os pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas, não obstante às suas recomendações e conclusões, a 2.ª Comissão Especializada Permanente recomenda à Mesa da Assembleia Nacional que sejam submetidos ao Plenário as referidas Contas Gerais do Estado para efeitos de apreciação e votação.

Eis o teor do parecer desta Comissão.

São Tomé, aos 21 de Setembro de 2023.

O Presidente da Comissão, *Raúl do Espírito Santo Cardoso*.

O Relator, *José Maria Afonso de Barros*.

Projecto de Resolução n.º 44/XII/3.ª/2023 – Assentimento para que o Presidente da República possa se ausentar do Território Nacional, entre os dias 25 e 30 de Outubro, com destino à República de Congo Brazzaville

Mensagem do Presidente da República

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

Assunto: Assentimento para ausentar do Território Nacional

Excelência,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Constituição da República, venho solicitar o assentimento da Assembleia Nacional, para me ausentar do Território Nacional, entre os dias 25 a 30 de Outubro, para participar na Cimeira «Amazonie/Congo/Bornéo Mékong Asie du Sud-Est, dês Trois Bassins dês Ecosystemes de Biodiversité et dês Forêts Tropicales Mondiales», a realizar-se nos dias 26 a 28 de Outubro de 2023 em Brazzaville, sobre a iniciativa conjunta dos Presidentes da República do Congo Brazzaville, Sua Excelência Denis Sassou N' Guesso, Presidente da República Federativa do Brasil, Luís Inácio Lula da Silva, e o Presidente da República Democrática do Congo, Sua Excelência Felix Antoine Tshisekedi Tshilombo.

Apresento-lhe, Excelência, os meus melhores cumprimentos.

São Tomé, 16 de Outubro de 2023.

O Presidente da República, *Carlos Manuel Vila Nova*.

Projecto de Resolução

Preâmbulo

Atendendo que deu entrada à Mesa da Assembleia Nacional o pedido de assentimento formulado por Sua Excelência o Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe, através da sua missiva datada de 16 de Outubro do corrente ano;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Assentimento

É dado assentimento, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º da Constituição, para que o Presidente da República possa ausentar-se do Território Nacional, entre os dias 25 e 30 de Outubro do corrente ano, com destino à República de Congo Brazzaville, a fim de participar na Cimeira «*Amazonie/Congo/Bornéo Mékong Asie do Sud-Est, des trois Bassins des Ecosystèmes de Biodiversité et des Forêts Tropicales Mondiales*».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 23 de Outubro de 2023.

O Presidente da Assembleia Nacional, Interino, *Abnildo do Nascimento d' Oliveira*.

Projecto de Resolução n.º 45/XII/3.ª/2023 – Assentimento para o Presidente da República se ausentar do Território Nacional entre os dias 27 de Novembro e 2 de Dezembro, com destino ao Reino de Marrocos

Mensagem do Presidente da República

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

Assunto: Assentimento para ausentar do Território Nacional

Excelência,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Constituição da República, venho solicitar o assentimento da Assembleia Nacional, para me ausentar do Território Nacional, entre os dias 27 de Novembro e 02 de Dezembro de 2023, a fim de participar no fórum de negócios «**São Tomé e Príncipe, Terres d' Opportunité**», que terá lugar em Casablanca.

Apresento-lhe, Excelência, os meus melhores cumprimentos.

São Tomé, 24 de Outubro de 2023.

O Presidente da República, *Carlos Manuel Vila Nova*.

Projecto de Resolução

Preâmbulo

Tendo em conta o pedido de assentimento formulado por Sua Excelência o Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe, através da sua missiva datada de 24 de Outubro do ano corrente;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Assentimento**

É dado assentimento, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º da Constituição, para o Presidente da República se ausentar do Território Nacional, entre os dias 27 de Novembro e 02 de Dezembro do ano corrente, a fim de participar no Fórum de Negócios «São Tomé e Príncipe, *Terres d' Opportunité*», que terá lugar em Casablanca – Reino de Marrocos, entre os dias 29 e 30 de Novembro.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 30 de Outubro de 2023.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Celmira de Almeida do Sacramento dos Santos Lourenço*.

Projecto de Resolução n.º 46/XII/3.ª/2023 – Assentimento para o Presidente da República se ausentar do Território Nacional, entre os dias 21 e 24 de Novembro, com destino à República de Angola**Mensagem do Presidente da República**

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

Assunto: Assentimento para ausentar do Território Nacional

Excelência,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Constituição da República, venho solicitar o assentimento da Assembleia Nacional, para me ausentar do Território Nacional, entre os dias 21 e 24 de Novembro, a fim de participar na 3.ª Edição do Fórum Pan-africano para a Cultura de Paz em África – Bienal de Luanda, no dia 22 de Novembro de 2023, respondendo assim a um convite formulado por Sua Excelência o Presidente João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola.

Apresento-lhe, Excelência, os meus melhores cumprimentos.

São Tomé, 24 de Outubro de 2023.

O Presidente da República, *Carlos Manuel Vila Nova*.

Projecto de Resolução**Preâmbulo**

Tendo em conta o pedido de assentimento formulado por Sua Excelência o Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe, através da sua missiva datada de 24 de Outubro do corrente ano;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Assentimento**

É dado assentimento, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º da Constituição, para o Presidente da República se ausentar do Território Nacional, entre os dias 21 e 24 de Novembro do corrente ano, com

destino à República de Angola, a fim de participar na 3.^a Edição do Fórum Pan-africano para a Cultura de Paz em África – Bienal de Luanda, no dia 22 de Novembro.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 30 de Outubro de 2023.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Celmira de Almeida do Sacramento dos Santos Lourenço*.

Projecto de Resolução n.º 47/XII/3.ª/2023 – Assentimento para que o Presidente da República possa se ausentar do Território Nacional, entre os dias 6 e 18 de Novembro, com destino à Arábia Saudita e ao Reino de Marrocos

Mensagem do Presidente da República

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia Nacional
São Tomé

Assunto: Assentimento para ausentar do Território Nacional

Excelência,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Constituição da República, venho solicitar o assentimento da Assembleia Nacional, para me ausentar do Território Nacional, entre os dias 6 e 18 de Novembro de 2023, a fim de participar:

Nos dias 10 e 11 de Novembro em Riyad, Arabia Saudita, «*au Sommet Soudo-Africain et le Sommet Arabo-Africain*».

De 15 a 18 em Marrocos para participar na «*15th Edition of the MEDays Forum*».

Apresento-lhe, Excelência, os meus melhores cumprimentos.

São Tomé, 23 de Outubro de 2023.

O Presidente da República, *Carlos Manuel Vila Nova*.

Projecto de Resolução

Preâmbulo

Atendendo que deu entrada na Mesa da Assembleia Nacional o pedido de assentimento formulado por Sua Excelência o Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe, através da sua missiva datada de 23 de Outubro do corrente ano;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Assentimento

É dado assentimento, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º da Constituição, para que o Presidente da República possa se ausentar do Território Nacional, entre os dias 06 e 18 de Novembro do corrente ano, com destino à Arábia Saudita, a fim de participar na cimeira «*Sommet Soudo-Africain et le Sommet Arabo-Africain*», a decorrer nos dias 10 e 11 de Novembro, devendo, também, participar na *15th Edition of MeDays Forum*, a realizar-se entre os dias 15 e 18 do mesmo mês, no Reino de Marrocos.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 30 de Outubro de 2023.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Celmira de Almeida do Sacramento dos Santos Lourenço*.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre autorização para os Deputados Jorge Lopes Bom Jesus, Arlindo Santos e Elísio Teixeira se apresentarem no Tribunal Regional de 1.ª Instância, como testemunhas, no âmbito do processo n.º 74/2023

Autos de: Julgamento em Processo-crime, Processo n.º 74/2023

Factos: Acontecimentos de 24 para 25 de Novembro de 2022

Requerente: Tribunal Regional de Primeira Instância, 1.ª Secção Crime, do Tribunal de Água Grande

Situação processual: Testemunhas

Requeridos: Jorge Bom Jesus, Arlindo Santos e Elísio Teixeira

Expediente regimental: Audição dos Deputados e Emissão de Parecer.

I. Sumário:

1. Em regra, os membros dos Parlamentos gozam de dois tipos de imunidades, a **irresponsabilidade** pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções e a **imunidade** relativamente a actos das autoridades judiciárias.
2. Nestes termos, a imunidade parlamentar significa que os Deputados não podem ser detidos ou presos sem autorização da Assembleia Nacional, salvo em flagrante delito e por crime doloso punível com pena maior, e igualmente não podem ser ouvidos como declarantes, testemunhas ou arguidos sem autorização da Assembleia.

II. Enquadramento:

No âmbito dos autos de julgamento pelo Tribunal da 1.ª Instância, 1.ª Secção Crime, do Tribunal Regional de Água Grande que corre seus termos sob o n.º 74/2023, relativo ao Assalto ao Quartel do Morro na noite de 24 e madrugada de 25 de Novembro de 2022, o Tribunal acima referido convocou os Deputados **Jorge Bom Jesus, Arlindo Santos e Elísio Teixeira**, para serem auscultados, uma vez que foram citados pelo arguido Bruno Lima Afonso vulgo «Lucas» e arrolados como testemunhas pelo advogado de defesa daquele.

Ora, estando os Deputados em efectividade de funções, é preciso que se verifique se estão ou não preenchidos os requisitos legais previstos na Constituição e no Estatuto dos Deputados e o cumprimento dos procedimentos legais estabelecidos no Regimento da Assembleia Nacional.

III. Cumpre analisar:

Pelo Ofício n.º 166/1.ª Secção/2023, datado de 26 de Setembro em curso e relativo ao processo n.º 74/2023, o Meritíssimo juiz de Direito Dr. Edmar Teixeira através do Escrivão Dr. Délcio Gonçalves, «**Ordenou a comparência**» naquele Tribunal no dia 03 de Outubro, pelas 8 horas, dos Srs. Deputados **Jorge Lopes Bom Jesus, Arlindo Santos e Elísio Teixeira**, a fim de prestarem declarações na audiência de discussão e julgamento como testemunhas do Sr. Bruno Lima Afonso, vulgo «Lucas».

Tendo em conta que o documento continha vícios de forma e violação de procedimentos próprios para a audição dos Deputados, a Mesa da Assembleia Nacional através do ofício n.º 152/GPAN/2023, de 02 de Outubro, informou ao Tribunal de que o ofício deveria ser dirigido à Mesa no mínimo pelo Juiz titular do processo e não pelo escrivão.

Assim sendo, o Meritíssimo Dr. Edmar Teixeira, juiz do processo n.º 74/2023 remeteu o Ofício n.º 172/1.ª Sec. C/2023, de 09 de Outubro, e uma vez mais pede para que a Assembleia Nacional «**Oriente a comparência**» dos Deputados **Jorge Lopes Bom Jesus, Arlindo Santos e Elísio Teixeira** naquele tribunal no dia 13 de Outubro do corrente pelas 08 horas.

O certo é que, em regra, os membros dos Parlamentos (Deputados) gozam de dois tipos de imunidades:

- a) **A irresponsabilidade** pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções – que em STP está prevista no n.º 1 do artigo 95.º da Constituição da República, Lei n.º 1/2003, e no artigo 10.º do Estatuto dos Deputados (EdD), Lei n.º 8/2008;
- b) **E a imunidade** relativamente a actos das autoridades judiciais – no nosso país regulado nos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo da Constituição e nos artigos 10.º e 11.º do Estatuto dos Deputados.

O n.º 2 do artigo 11.º do EdD cuja epígrafe é «Inviolabilidade» reza que «*Os Deputados não podem, ser peritos, testemunhas, nem ser ouvidos como declarantes, arguidos sem autorização da Assembleia, sendo obrigatória a decisão de autorização, no segundo caso, quando houver fortes indícios de prática de crime punível com pena maior*»

Acrescenta o n.º 5 deste artigo que «*a decisão do presente artigo é tomada no Plenário por escrutínio secreto de maioria absoluta dos Deputados presentes, precedendo a audiência do Deputado com o parecer da Comissão competente em razão da matéria.*»

Ou seja, para que esta solicitação do Tribunal da 1.ª Instância/1.ª Secção Crime prossiga, é necessário:

- 1.º *Audição dos Deputados em causa;*
- 2.º *O Parecer da Comissão competente, no caso, a 1.ª Comissão Especializada;*
- 3.º *A Submissão do parecer à Mesa da Assembleia para que esta a apresente ao Plenário;*
- 4.º *Escrutínio secreto.*

Em ambas as datas em que o Tribunal solicitou a comparência dos Deputados, isto é, 3 e 13 de Outubro do corrente, além da Assembleia Nacional encontrar-se de férias constitucionais até 15 de Outubro, dois vícios

1.º O conteúdo do ofício em que o Tribunal ao invés de ordenar a comparência deveria solicitar a Assembleia Nacional a «*autorização para auscultação*» nos termos legais;

2.º Os prazos fixados que variam de 3 a 4 dias entre a recepção do ofício e a comparência dos Deputados no Tribunal o que fica inviabilizado tendo em conta os prazos regimentais para a defesa dos direitos dos Deputados.

Por dever de ofício e por se ser interprete e aplicador constante das leis, deveria o magistrado do processo saber que há requisitos que devem ser preenchidos e procedimentos que devem ser observados para que um Deputado seja presente ao Tribunal.

Não se pode descurar que as imunidades parlamentares são prerrogativas conferidas aos Deputados com vista a assegurar-lhes a protecção e independência necessárias ao exercício das suas funções.

Outrossim, é que do que se depreende das imunidades parlamentares é possível distinguir duas situações, a de **Irresponsabilidade** (imunidades penais substanciais) e a de **Inviolabilidade** (imunidades penais processuais ou imunidades em sentido estrito).

IV. Conclusões:

Apesar de nesta data já a Assembleia Nacional ter retomado as suas actividades, o certo é que se torna necessário agendar uma sessão plenária para que seja autorizada a presença dos Deputados em Tribunal.

Assim sendo, não pode esta Comissão Especializa Permanente e muito menos a Mesa da Assembleia Nacional fixarem uma data para a referida audição, tanto mais que não é garantido que a Comissão Especializa Permanente ou a Plenária autorize a audição dos mesmos.

V. Recomendação:

No entanto, considerando a natureza dos actos e a mediatização do processo, esta Comissão recomenda que deve o plenário da Assembleia Nacional autorizar que os Deputados **Jorge Lopes Bom Jesus, Arlindo Santos e Elísio Teixeira**, sejam autorizados a apresentarem-se perante o Tribunal como testemunhas no âmbito do processo n.º 74/2023.

É este o nosso parecer.

São Tomé, em 17 de Outubro de 2023.

O Presidente, *Elísio Teixeira*.

O relator, *Danilo Santos*.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre o Pedido de Substituição do Deputado Delfim Santiago das Neves, pelo Candidato não eleito Daniel Ambrósio dos Santos, do Movimento BASTA

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, datado de 10 de Outubro, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, o requerimento de substituição proveniente do Movimento Basta, datado de 10 de Outubro de 2023, solicitando, nos termos do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados, a substituição do Deputado eleito, **Delfim Santiago das Neves**, do Círculo Eleitoral de Lobata, pelo candidato não eleito **Daniel Ambrósio dos Santos**.

Para o efeito, a Comissão reuniu-se no dia 17 de Outubro corrente para, dentre outros assuntos proceder à apreciação do referido documento, nos termos das suas competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 3/XII/1.ª/2022 – Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para XII Legislatura de 16 de Novembro.

Assim, a Comissão verificou que a substituição decorre da manifestação por escrito do próprio Deputado e por um período de 30 dias, com efeito imediato.

Compulsadas todas as declarações de indisponibilidade anexas ao requerimento, a Comissão concluiu que o pedido está conforme os procedimentos legais e regimentais.

Eis o parecer da 1.ª Comissão sobre o assunto em epígrafe.

A Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais, Administração Pública e Ética, São Tomé, 17 de Outubro de 2023.

O Presidente, *Elísio Teixeira*.

O Relator, *Edmilson das Neves*.

Plano de Actividades da 2.ª Comissão Especializada Permanente relativo à 3.ª Sessão Legislativa da XII Legislatura (15 Outubro de 2023 a 15 de Fevereiro de 2024)

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

N.º 33/AN-2CEP/XII/2023

Assunto: Remessa do Plano de Actividades da 3.ª Sessão Legislativa

Temos a honra de remeter, em anexo, para o conhecimento e os fins julgados convenientes de Vossa Excelência, o Plano de Actividades desta Comissão, referente à 3.ª Sessão Legislativa.

Com os melhores cumprimentos.

A Comissão dos Assuntos Económicos, Financeiros e do Orçamento da Assembleia Nacional, em São Tomé, 17 de Outubro de 2023.

O Presidente da Comissão, *Raúl Espírito Santo Cardoso*.

Plano de Actividades

O presente Plano de Actividades tem como objectivo a projecção das possíveis actividades a serem desenvolvidas pela 2.ª Comissão no período compreendido entre 15 de Outubro de 2023 e 15 de Fevereiro 2024, correspondente a 3.ª Sessão Legislativa.

Atendendo que se prevê para os próximos dias que a Assembleia Nacional receba as Propostas de Lei das Grandes Opções do Plano (GOP) e o Orçamento Geral do Estado (OGE), para o Ano Económico 2024;

Neste sentido, é apresentado o seguinte Plano de Actividades da 2.^a Comissão para a 3.^a Sessão da XII Legislatura, conforme o quadro que se segue:

Outubro de 2023

Semanas	Actividades	Tipo de actividade
16 – 20	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração e aprovação do Plano de Actividades da 3.^a Sessão Legislativa. Elaboração e aprovação do Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 17/XII/2.^a/2023 – Que cria o Instituto de Gestão, Administração e de Infra-estrutura da Justiça. Encontro com os Consultores da FAO. 	– Reunião de Trabalho
23-27	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração e aprovação de pareceres sobre os diplomas e petições baixadas à Comissão. 	– Reunião de Trabalho
30/03 Nov	<ul style="list-style-type: none"> Análise da Petição n.º 10/XII/2.^a/2023, subscrita pelo Engenheiro Agostinho Dória. Auscultação do Sr. Engenheiro Agostinho Dória. Elaboração e aprovação do parecer sobre a Petição n.º 10/XII/2.^a/2023, subscrita pelo Engenheiro Agostinho Dória. 	– Reunião de Trabalho – Auscultação

Novembro de 2023

Semanas	Actividades	Tipo de actividade
06-10	<ul style="list-style-type: none"> Análise e parecer na generalidade sobre as GOP e o OGE para o Ano Económico de 2024. 	Reunião de Trabalho
13-17	<ul style="list-style-type: none"> Continuação da análise e parecer na generalidade sobre as GOP e o OGE para o Ano Económico de 2024. 	Reunião de Trabalho
20-24	<ul style="list-style-type: none"> Continuação da análise e parecer na generalidade sobre as GOP e o OGE para o Ano Económico de 2024. 	Reunião de Trabalho
27-01 Dez	<ul style="list-style-type: none"> Conclusão e aprovação do parecer na generalidade sobre as GOP e o OGE para o Ano Económico de 2024. 	Reunião de Trabalho

Dezembro de 2023

Semanas	Actividades	Tipo de actividade
04-08	<ul style="list-style-type: none"> Análise na especialidade das GOP e o OGE para o Ano Económico de 2024. 	Reunião de Trabalho
11-15	<ul style="list-style-type: none"> Aprovação do Relatório e Texto Final das Propostas de Lei das GOP e o OGE 2024. 	Reunião de Trabalho
18-22	<ul style="list-style-type: none"> Continuação de elaboração e aprovação de pareceres sobre os diplomas e petições baixadas à Comissão. 	Reunião de Trabalho
26-29	<ul style="list-style-type: none"> Continuação de elaboração e aprovação de pareceres sobre os diplomas e petições baixadas à Comissão. 	Reunião de Trabalho

Janeiro de 2024

Semanas	Actividades	Tipo de actividade
02-05	<ul style="list-style-type: none"> • Continuação de elaboração e aprovação de pareceres sobre os diplomas e petições baixadas à Comissão. 	Reunião de Trabalho
08-12	<ul style="list-style-type: none"> • Visita à Empresa Agripalma. • Visita à Empresa Serviruma. 	Visita
15-19	<ul style="list-style-type: none"> • Visita à Empresa SATOCAU. • Visita à Empresa JAA. 	Visita
22-26	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração e aprovação dos relatórios das visitas realizadas às empresas 	Reunião de Trabalho
29-01 Fev.	<ul style="list-style-type: none"> • Continuação de elaboração e aprovação de pareceres sobre os diplomas e petições baixadas à Comissão. 	Reunião de Trabalho

Fevereiro de 2024

Semanas	Actividades	Tipo de actividade
05-09	<ul style="list-style-type: none"> • Audição à Direcção dos Impostos. • Audição à Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviço. 	Audição
12-15	<ul style="list-style-type: none"> • Balanço das actividades realizadas durante a Sessão. • Elaboração e aprovação do Plano de Actividades para 4.ª Sessão Legislativa. 	Reunião de Trabalho

Obs.: 15 de Fevereiro de 2024 – 15 de Abril de 2024: Período correspondente a férias parlamentares.

A Comissão Especializada Permanente para Assuntos Económicos, Financeiros e do Orçamento da Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 17 de Outubro de 2023.

O Presidente da Comissão, *Raúl Espírito Santo Cardoso*.